

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Ajuste Direto n.º 0045/DGCP/2021

**Aquisição de serviços noticiosos e informativos de conteúdos específicos para os
Gabinetes da área de Governo da Economia**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços noticiosos e informativos de conteúdos específicos para os Gabinetes da área de Governo da Economia para o ano de 2021.

Cláusula 2.ª

Especificações Técnicas

Os serviços noticiosos e informativos acima referidos devem ser fornecidos aos Gabinetes da área de Governo da Economia referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, de forma a cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes no referido anexo.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados a partir do dia seguinte à data de assinatura do contrato, até 31/12/2021.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base do procedimento (entendido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento pré-contratual) é fixado em 20.700,00 € (vinte mil e setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será prestada diretamente pela entidade adjudicatária para os endereços electrónicos a fornecer pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, para a entidade adjudicatária decorre a obrigação de prestar o serviço de acordo com o previsto no Anexo I deste caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Na execução dos serviços objeto do presente procedimento a entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do mesmo.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a faturação emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.

3. A faturação será efetuada mensalmente de acordo com os serviços prestados.
4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A faturação será emitida em nome de GMEETD/AGME – Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviadas para a Secretaria Geral da Economia por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na Secretaria Geral da Economia.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na faturação, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a faturação será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da faturação confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, *email* ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante irá designar o _____, como gestor do contrato a celebrar, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária, no prazo de 20 dias úteis.

Cláusula 12.ª

Dados pessoais

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos,

apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 13.ª

Dever do sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, fica o prestador dispensado de prestar caução.

Cláusula 17.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 18.ª

Boa-Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificações técnicas

1. A presente contratação consiste no fornecimento de serviços noticiosos e informativos aos seguintes Gabinetes da área de Governo da Economia:
 - a) Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital;
 - b) Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia;
 - c) Gabinete da Secretária de Estado do Turismo;
 - d) Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor;
 - e) Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital.
2. Os conteúdos dos serviços de texto e alertas a prestar em acessos separados aos Gabinetes acima referidos são os seguintes:
 - a) Serviço Economia;
 - b) Temático Ciência e Tecnologia;
 - c) Temático Turismo;
 - d) Temático Política;
 - e) Alertas LUSA - Inclui até 20 palavras-chave entregues nos emails a definir (em separado para o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e respetivos Secretários de Estado)
3. A prestação dos serviços noticiosos e informativos deve ainda contemplar as seguintes especificações:
 - a) Os conteúdos a fornecer devem ser atualizados em tempo real, 24 horas por dia;
 - b) Deverão ser atribuídas senhas individuais a cada Gabinete para entrada no portal www.lusa.pt;
 - c) Os serviços de alertas LUSA serão enviados para os emails a indicar pela entidade adjudicante.